ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 149/2013

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infra - estrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a Secretaria de Economia e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado[1], Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA** , brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, portador do RG nº 95029096274 – SSP-CE, CPF/MF nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia, GO, ora representada pela sua titular, **Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, portadora da CI nº 108424251-0 DGPC/DPT-RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/ 0001-87, estabelecida à Av. Quarta Radial, Quadra 60, lote 1/2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO, CEP 74.830-130, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ ESSADO NETO,** brasileiro, casado, Gestor Público, portador da CI nº 130500 SSP GO, 2ª via e do CPF nº 015.866.531-72, residente e domiciliado em Inhumas – GO, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201800066003389, de 10/04/2018, resolvem celebrar o presente Segundo Termo

Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, sujeitando-se, os convenentes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, que passa a constar os seguintes itens:

> CLÁUSULA SEXTA – São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:
>
> XVII – Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s).
>
> XVIII – Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes.
>
> XIX – Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os convenentes de pleno acordo com os termos expressos neste SEGUNDO TERMO ADITIVO, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria da Economia

JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA

ANEXO

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria da Economia

JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA

[1] A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou

mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2021, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, **Presidente**, em 29/04/2021, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador (a) do Estado**, em 30/04/2021, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000020176020** e o código CRC **9A615039**.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás	**CNPJ:** 01.409.655/0001-80	**Esfera Administrativa:** Órgão Estadual
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900		
Nome do Titular: Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt	RG nº 108424251-0 DGPC/DPT-RJ CPF/MF: 011.676.317-57	**Cargo/Função:** Secretária

Órgão/entidade: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA	**CNPJ:** 06.064.227/0001-87	**Esfera Administrativa:** Agência Estadual
Endereço: Av. Quarta Radial, Quadra 60, lote 1/2, Setor Pedro Ludovico. Goiânia, GO CEP: 74.830-130		
Nome do Titular: José Essado Neto	RG nº 130500 SSP GO, 2ª via CPF/MF: 015.866.531-72	**Cargo/função:** Presidente

2 . DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto: Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013	Período de Execução	
	Início	Término
	Após a publicação deste Segundo Termo Aditivo.	Coincidente com a vigência do Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo.

2.2 – Identificação do Projeto:

I – Disciplinar a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a ECONOMIA e a AGRODEFESA, resguardando o sigilo fiscal do contribuinte.

II – A transferência, por parte da ECONOMIA à AGRODEFESA, da administração de unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos.

2.3 Justificativa da Proposição:

Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do convênio original que passa a constar os seguintes itens:

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:

XVII – Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s);

XVIII – Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes;

XIX – Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas/Especificações	Período de Execução		Responsável

		Início	Término	
1	Atuação permanente durante o prazo de vigência do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, com atuação individual ou em conjunto, das equipes técnicas responsáveis por estas atividades em cada órgão convenente, para alcançar uma melhor performance técnica no território do Estado de Goiás	Após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do referido termo aditivo.	Coincidente com a vigência do Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo	Secretaria de Estado da Economia e Agência Goiana de Defesa Agropecuária

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há desembolso financeiro estabelecido para a execução deste convênio.

6 – DETALHAMENTO TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. ENTIDADES ENVOLVIDAS:

- Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.
- Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás

6.2. OBJETO:

Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do convênio original que passa a constar os seguintes itens:

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:

XVII – Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s).

XVIII – Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes.

XIX – Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.

6.3. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

· Formar equipe de trabalho constituído por servidores da AGRODEFESA e da Secretaria da Economia, para estudo, análise, avaliação e desenvolvimento dos procedimentos que visem a consecução dos objetivos deste Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013.

· Sempre que conveniente e oportuno planejar e executar atividades técnicas que visem o aprimoramento do presente termo aditivo.

6.4 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

· O presente termo aditivo vigorará, pelo prazo de vigência do Convênio de Mútua Colaboração, nº 149/2013, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, ao qual se encontra vinculado.

7 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

_____

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia do Estado de Goiás

_____

JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2021, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, **Presidente**, em 29/04/2021, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000020175694** e o código CRC **5AE7A048**.

Secretaria de Estado da Economia

EXTRATO DA PORTARIA Nº 34/2021-COF

Assunto: Instauração de PAR
Referência: 202100004045727
Síntese do Fato: possível recebimento indevido, no período de junho de 2013 a julho de 2020, de pensão especial concedida por determinação judicial, não tendo providenciado o ressarcimento mesmo quando notificada a fazê-lo.
Autoridade Instauradora do PAR: Chefe da Corregedoria Fiscal
Data da Portaria: 30/04/2021

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2021.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 229307

EXTRATO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 201800066003389
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 149/2013
OBJETO: O presente aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, que passa a constar os seguintes itens:
CLÁUSULA SEXTA - São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:
XVII - Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s).
XVIII - Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes.
XIX - Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.
VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Mútua Colaboração.
PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, CNPJ/MF nº 06.064.227/0001-87
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 21 de outubro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021

Protocolo 229306

Secretaria de Estado de Comunicação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
Portaria 015/2021 - SECOM

Estabelece o conjunto de procedimentos para a aprovação das contratações de produção publicitária por parte das agências contratadas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o conjunto de procedimentos para o fornecimento à agência de propaganda de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º As disposições do procedimento deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta SECOM.

Art. 3º O procedimento se refere o artigo 1º desta Portaria está disponível no endereço eletrônico https://www.comunicacao.go.gov.br/,

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2020-SECOM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TONY CARLO BEZERRA COELHO

APROVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA

1. As especificações técnicas das peças publicitárias serão aprovadas pela Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade responsável pela condução da demanda.

1.1 Após o cumprimento do disposto no Item 1, a agência realizará cotação de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados a serem contratados, mediante consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores que atuem no ramo da respectiva atividade.

1.2 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no sítio da SECOM através do endereço (https://www.comunicacao.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores.html), poderão fornecer às agências bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato (artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010).

1.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a agência deverá apresentar justificativa por escrito para prévia decisão do Gestor do contrato, que consultará o fiscal do contrato, quanto à existência de fornecedores cadastrados previamente na SECOM.

1.4 No caso de não haver referências compatíveis com as especificidades do serviço e/ou ausência de prazo para consulta ao mercado, a aprovação da despesa será realizada por meio de despacho conjunto da Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade e do Secretário de Estado de Comunicação, visando preservar a tempestividade e eficiência no atendimento das necessidades de comunicação, para isso, considerando a justificativa das agências para o preço apresentado.

1.5 Sempre que entender conveniente e oportuno, o Gestor e/ou fiscal do contrato poderá exigir da agência que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores superior a 3 (três), cuja quantidade será fixada conforme o caso.

1.6 Em caso de incidência de honorários na composição dos custos de produção publicitária, submetidos à aprovação/avaliação da SECOM, a taxa de CONDECINE (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional) deverá ser submetida em serviço separado da produção de vídeo, visto que não há incidência de honorário para esse tipo de serviço.

2. Quando o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§ 2º do artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010), a agência responsável pela ação de publicidade elaborará o briefing de produção, com aprovação prévia do Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade, com base em critérios técnicos, no mínimo 3 (três) fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, e procederá à